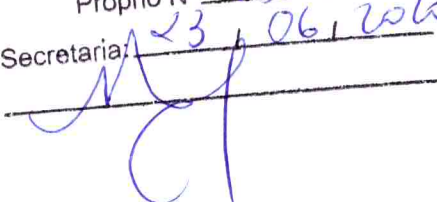
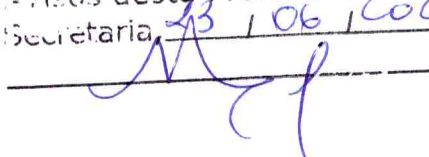


Registrado às Fls. 2 do Livro
Próprio Nº 15
Secretaria: 23 / 06 / 2020




Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria: 23 / 06 / 2020


DECRETO Nº 2.077, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE
ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO
DE GUARANÉSIA, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS
PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 47, de 22 de junho de 2020 e os recentes casos confirmados de contaminação pelo Covid-19, inclusive com um óbito confirmado até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a manutenção do funcionamento das atividades econômicas em Guaraniésia e os protocolos das medidas sanitárias exigidos para a prevenção e o enfrentamento à pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;



CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende, sobretudo, do envolvimento da sociedade em geral e que especificamente nos locais tratados no presente Decreto há a necessidade de redução de horários de funcionamento;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19 nº. 17, emanada do Estado de Minas Gerais, que disciplina sobre condutas do Estado e Municípios mineiros, para enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de enfrentamento da pandemia, a fim de que o Município de Guaraniésia mantenha suas atividades, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária;

Decreta:

Art. 1º. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e afins, somente sem entretenimento, poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas, permanecendo obrigatoriamente fechados aos domingos.

Art. 2º. Supermercados, mercearias e afins poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 20 horas, podendo abrir aos domingos até às 12 horas.

Art. 3º. Academias de ginástica, *personal trainer* e afins poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 19 horas, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

Art. 4º. Fica permitida a atividade de entrega pelo sistema de *delivery* todos os dias até as 23 horas.

Art. 5º. Não se aplicam as vedações de horário de funcionamento aos serviços de saúde, inclusive farmácias e drogarias.

Art. 6º. Todas as demais regras impostas pelo Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Municipal nº 2.064, de 11/05/2020) permanecem vigentes.

Art. 7º. A violação do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 2.062, de 27 de abril de 2020 (com as alterações do Decreto Municipal nº 2.064, de 11/05/2020), no tocante às infrações





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

sanitárias, bem como a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor a partir de 24 de junho de 2020, tendo vigência até o dia 05 de julho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 23 de junho de 2020.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia